

A industrialização tardia do Amazonas e o papel da zona franca no desenvolvimento regional: impactos da reforma tributária para a zona franca de Manaus

The late industrialization of the Amazon and the free trade zone in regional development: impacts of tax reform on the Manaus free trade zone

Flavia Luara Aguiar Moura - E-mail: flavialuaraam2010@gmail.com

Guilherme Torres Ferreira Filho - E-mail: gtffilho@outlook.com

Hadassa Paiva Pinheiro - E-mail: hadassapinheiro08@gmail.com

Taisa Vasconcelos de Freitas - E-mail: taisa_freitas03@hotmail.com

Valdir Hilgenberg Aguiar - E-mail: valdirhil2004@gmail.com

RESUMO

A metodologia adotada neste artigo combina pesquisa histórica e análise documental para compreender a evolução econômica do Amazonas e os impactos da reforma tributária instituída pela EC 132/23 e regulamentada pela LC 214/25. Para isso, foram utilizados registros históricos extraídos de livros que desmistificam as fases do extrativismo até a industrialização, bem como dados coletados diretamente da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). A abordagem adotada permite não apenas entender as mudanças tributárias, mas também contextualizar os desafios e as oportunidades que elas representam para o modelo econômico vigente. Os resultados indicam que a reforma tributária traz mudanças significativas para a Zona Franca de Manaus (ZFM), principalmente no que diz respeito aos incentivos fiscais que sustentam a economia local, mas os seus impactos na ZFM exigem medidas compensatórias para evitar o enfraquecimento da economia local. A necessidade de adaptação do modelo econômico torna-se evidente, exigindo novas estratégias para manter a atratividade da região e garantir sua sustentabilidade a longo prazo.

Palavras-chave: Reforma Tributária. Incentivos Fiscais. Zona Franca. Desenvolvimento. Impactos.

ABSTRACT

The methodology adopted in this article combines historical research and documentary analysis to understand the economic evolution of Amazonas and the impacts of the tax reform instituted by EC 132/23 and regulated by LC 214/25. For this purpose, historical records extracted from books that demystify the phases from extractivism to industrialization were used, as well as data obtained directly from the Superintendence of the Manaus Free Trade Zone (SUFRAMA). The approach adopted allows not only to understand the tax changes, but also to contextualize the challenges and opportunities they represent for the current economic model. The results indicate that the tax reform brings significant changes to the Manaus Free Trade Zone (ZFM), mainly with regard to the tax incentives that support the local economy, but its impacts on the ZFM require compensatory measures to avoid weakening the local economy. The need to adapt the economic model becomes evident, requiring new strategies to maintain the region's attractiveness and ensure its long-term sustainability.

Keywords: Tax Reform. Tax Incentives. Free Trade Zone. Development. Impacts.

INTRODUÇÃO

1

Quando analisamos o Amazonas em relação a outras regiões do Brasil, percebemos que a industrialização na região ocorreu de forma tardia, com um impulso significativo apenas a partir da segunda metade do século XX. Antes desse processo, o Amazonas, como muitas

outras partes do Brasil, tinha uma economia baseada na exploração de recursos naturais, como o ciclo da borracha, que foi um dos mais importantes para a região. Durante o auge da borracha, no final do século XIX e início do século XX, o Amazonas viveu um período de grande crescimento econômico. Contudo, a partir do declínio do ciclo da borracha, a economia regional entrou em uma fase de estagnação, enfrentando desafios como a falta de infraestrutura e a ausência de alternativas industriais.

A industrialização do Amazonas começou de maneira mais significativa na década de 1960, com a criação da Zona Franca de Manaus (ZFM) em 1967, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e reduzir as desigualdades regionais, em um momento em que o Brasil, em geral, enfrentava dificuldades econômicas após a crise de 1929. A ZFM buscava atrair investimentos industriais, especialmente no setor de bens de consumo, como eletrônicos e motocicletas, por meio de incentivos fiscais. Isso foi um reflexo do processo de industrialização tardia que o Brasil enfrentou como um todo, com uma forte presença do capital nacional e, posteriormente, estrangeiro, no processo de industrialização.

Neste sentido, o trabalho busca analisar os períodos econômicos e os desdobramentos históricos na visão de alguns autores como José Lopes da Silva e Bertha Becker até a formação na ZFM botando sua importante relevância para região, e por fim desmistificar a reforma tributária na nossa atual conjuntura.

2. INDUSTRIALIZAÇÃO DE MANAUS

2.1 O primeiro ciclo econômico: o ciclo da borracha

A economia da região sempre foi subordinada a países do Estado Central, desde o período da colônia até a República. Ainda durante o período colonial sob domínio da coroa portuguesa desencadeou os primeiros investimos financeiros para exploração do território ou também conhecido como “drogas do sertão” sob o comando de André Vidal de Negreiros (LOPES, 2011, P. 23)

Entretanto, o primeiro grande ciclo econômico da região amazônica foi protagonizado pela exploração da borracha, extraída do látex das seringueiras nativas (*Hevea brasiliensis*). Esse período, que se estendeu do final do século XIX até as primeiras décadas do século XX, foi decisivo para a integração do estado do Amazonas ao mercado mundial. A crescente

demanda internacional pelo produto, impulsionada principalmente pela Revolução Industrial, consolidou a borracha como um dos principais itens de exportação brasileiros naquele momento, despertando o interesse de potências como Inglaterra e Estados Unidos. Becker e Stenner (2008, p. 16) afirmam que “No final da virada do século, a indústria – sobretudo a automobilística norte-americana – elevou a demanda da borracha a preços estratosféricos, gerando um intenso surto de povoamento na Amazônia”.

A exploração da borracha transformou a Amazônia em uma região economicamente estratégica. O látex passou a ser uma commodity de grande aceitação no mercado externo (LOPES, 2011, p 77), especialmente utilizado na fabricação de pneus, sapatos, casacos, chapéus, baldes e outros tipos de manufaturados, como dizia Thomas Hancock, em 1857.

A atividade inicialmente concentrou-se na foz do rio Amazonas e em áreas de fácil navegação fluvial, o que favoreceu o surgimento de centros urbanos e o aumento significativo da população local, atraída pelas promessas de enriquecimento rápido, trabalho e pelo crescimento do comércio consumidor. Manaus, por exemplo, viveu um período de intenso progresso urbano, passando a ser conhecida como “Paris dos Trópicos” devido a infraestrutura avançada para a época, como iluminação pública, bondes elétricos e o famoso Teatro Amazonas.

Entretanto, durante esse período, o pensamento da soberania fixa da borracha no mercado, nunca fez com que desenvolvessem esforços para criação de outra expressão econômica para a região, em razão disso se encontraram em uma situação de refém em detrimento ao mercado externo.

No século XX, aconteceu o que não esperavam, segundo José Lopes (2011) demonstra que a produção amazonense começa a sofrer um grande impacto do mercado externo devido o descaminho das sementes da *Hevea brasiliensis* por Henry Alexander Wickham. Essas sementes foram levadas ilegalmente à Inglaterra e, posteriormente, à Malásia, onde se estabeleceu um sistema de plantio racional em regiões climáticas semelhantes à Amazônia. Esse evento marcou o início do declínio do primeiro ciclo da borracha na região, apesar das tentativas despertadoras dos governos para não perder a exclusividade gummífera expediu o decreto nº 2.543A no dia 5 de janeiro de 1912 com o Plano de Defesa da Borracha, mas não obteve êxito.

2.2 Segundo Ciclo da Borracha: Administração Vargas

O Amazonas viveu um período de grande carência econômica e acúmulo de débitos financeiros após a queda da supremacia da goma elástica do primeiro ciclo. Em uma tentativa

de salvar a economia, durante a era Vargas, na segunda guerra mundial foi firmado o acordo de Washington com os Estados Unidos, uma vez que houve o bloqueio de fornecimento da matéria prima pelos asiáticos. Entretanto o acordo ignorou totalmente a realidade em que a região se encontrava com ausência de infraestrutura, mão de obra e a presença de várias doenças tropicais, comprometendo-se em vender toda a produção de borracha aos Estados Unidos (LOPES, 2011, p 292).

Como parte do acordo, os EUA investiram recursos logísticos e financeiros, e o governo brasileiro mobilizou milhares de trabalhadores nordestinos os “soldados da borracha” para atuarem nos seringais da região. Assim ocorreu uma grande repopulação da região mediante intensos fluxos migratórios do nordeste baseada em uma promessa de estabilidade, rendimento e segurança. Em face disso foi criado pelo de decreto lei nº 4.451, de 9 de julho de 1942 o banco de crédito da borracha, assinado pelo Getúlio Vargas e Oswaldo Aranha para ajudar nesse processo:

Art. 1.º - Para o desenvolvimento da produção da borracha e sua defesa econômica, bem como para execução do convênio celebrado em Washington, a 3 de março de 1942, entre o governo brasileiro e a Rubber Reserve Company, representante do governo dos Estados Unidos da América, fica o Ministério da Fazenda autorizado a promover todos os atos necessários à constituição do Banco de Crédito da Borracha.

Parágrafo único - O Banco de Crédito da Borracha será organizado sob a forma de Sociedade Anônima, cujos estatutos obedecerão às linhas gerais fixadas no presente decreto-lei e dependerão de prévia aprovação do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contudo, com o fim da guerra e o restabelecimento do mercado asiático, a borracha amazônica voltou a perder competitividade e deixou milhares de trabalhadores sem renda no meio da Amazônia.

2.3 Desenvolvimento da Região

Em 1949, com a criação do Plano de Valorização Econômica da Amazônia - SPVEA, e em conjunto o Banco de Crédito da Amazônia. Que pouco depois pela Lei nº 5.173/66 extinguiu a SPVEA e criou a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e a Lei nº 5.122/66 que transforma o Banco de Crédito da Amazônia em Banco da Amazônia S.A, ampliando suas funções para além do setor extrativista, passando a atuar no fomento de diversos setores econômicos na região Norte em uma tentativa de mais uma vez tentar a

alavancar a economia da região e consertar a desmobilização dos “soldados da borracha” que estavam sem nenhuma condição de subsistência (LOPES, 2011, p 394).

Entre as estratégias adotadas, buscava-se introduzir mecanismos modernos voltados para a dinamização da atividade empresarial, como o incentivo à industrialização e à ampliação do comércio, especialmente no mercado nacional. No entanto, diante da persistência das dificuldades e da ausência de uma retomada significativa do desenvolvimento regional, surgiu a proposta de criação de um porto franco em Manaus como alternativa para superar os obstáculos geográficos e logísticos da região.

Essa proposta foi apresentada em 1951 por meio do Projeto de Lei nº 3.310A, de autoria do deputado Pereira da Silva e outros parlamentares, com o objetivo de estimular a economia local e integrá-la melhor ao restante do país. No entanto, a iniciativa só se concretizou anos depois, em 6 de junho de 1957, o presidente Juscelino Kubitschek sancionou a Lei nº 3.173, instituindo oficialmente a Zona Franca de Manaus (ZFM), que viria a desempenhar papel fundamental na política de desenvolvimento regional da Amazônia.

No entanto, foi apenas com o Decreto-Lei nº 288 de 1967 que revogou a Lei 3.173/57, durante o regime militar, que a ZFM passou a ter um caráter industrial mais robusto. Esse decreto transformou Manaus em um pólo industrial incentivado, com isenção de impostos federais (como IPI e Imposto de Importação) e incentivos estaduais, buscando atrair empresas para a região.

3. O DESENVOLVIMENTO DA ZONA FRANCA DE MANAUS

3.1 Zona Franca de Manaus

Desde meados do século XIX, a ideia de aproveitar a localização estratégica da região amazônica já circulava entre intelectuais e políticos. O advogado e político Aureliano Tavares Bastos, por exemplo, defendia que Manaus, por sua vocação de porto franco, teria potencial para ser o “empório dos países amazônicos”. Essa visão pioneira, embora formulada em contextos históricos muito anteriores à criação oficial da Zona Franca, plantou as sementes para um projeto que viria a transformar a economia da região.

Embora a ZFM tenha sido formalmente instituída pela Lei nº 3.173/1957, com o objetivo inicial de estabelecer um porto livre para facilitar o comércio exterior, foi apenas com o Decreto-Lei nº 288/1967 que o modelo ganhou contornos industriais e passou a ser efetivamente implementado. Essa nova legislação transformou a proposta em um projeto estruturado de desenvolvimento regional, oferecendo incentivos fiscais amplos e duradouros e

criando um ambiente atrativo para o setor produtivo, um dos incentivos segundo o Decreto Lei nº. 288/67:

Art 3º do Decreto Lei nº. 288/67 - A entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza e a estocagem para reexportação, será isenta dos impostos de importação, e sôbre produtos industrializados.

Inicialmente concebida para funcionar como um porto livre destinado ao armazenamento, beneficiamento e retirada de mercadorias de procedência internacional, a ZFM foi criada com o objetivo de superar as barreiras logísticas e a distância dos grandes centros consumidores brasileiros. Essa política visava não apenas estimular o comércio, mas também servir como um catalisador para a industrialização de uma região historicamente subdesenvolvida.

A trajetória da Zona Franca de Manaus não se restringe apenas à atração de grandes indústrias. Desde 1968, com a extensão dos benefícios aos bens e mercadorias produzidos na própria região para o consumo interno, a ZFM passou a desempenhar um papel importante também como polo de comercialização e distribuição de produtos para toda a Amazônia Ocidental. Essa estratégia foi fundamental para fortalecer a economia regional, integrando municípios e promovendo uma rede de desenvolvimento que ultrapassa os limites de Manaus, alcançando estados vizinhos e áreas fronteiriças.

3.2 Suframa

A consolidação prática desse modelo ocorreu em 28 de fevereiro de 1967, com a sanção do Decreto-Lei nº 288/67, assinado pelo então presidente Castello Branco. Essa mudança legislativa ampliou os benefícios fiscais e estipulou um prazo de 30 anos para os incentivos, moldando a ZFM como um complexo industrial e comercial robusto e diversificado. A criação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) foi um marco nesse processo, proporcionando uma administração especializada capaz de coordenar a implementação dos incentivos, fiscalizar as atividades e promover a expansão do polo industrial.

Consolidação da SUFRAMA segundo o Decreto Lei nº. 288/67:

Art 10. do Decreto Lei nº. 288/67 - A administração das instalações e serviços da Zona Franca será exercida pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e fôro na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A SUFRAMA vincula-se ao Ministério do Interior.

Ao longo dos anos, a SUFRAMA se transformou no principal agente de desenvolvimento regional. O órgão implementou estratégias inovadoras para atrair investimentos, modernizar a infraestrutura e dinamizar a economia local. Entre as ações realizadas, destacam-se a ampliação do escopo dos incentivos fiscais, de forma a acompanhar as transformações tecnológicas e as demandas do mercado, e a criação de políticas que asseguraram a diversificação da base produtiva da região, superando a tradicional hegemonia do setor industrial e eletrônicos.

Com um olhar voltado para o desenvolvimento sustentável, a SUFRAMA expandiu suas áreas de atuação, incentivando não apenas a instalação de grandes indústrias, mas também a inserção de startups, centros de inovação e projetos de economia criativa. Essa diversificação tem contribuído para qualificar a mão de obra local, promover a transferência de tecnologia e integrar a região amazônica ao cenário competitivo global. Essa postura estratégica permitiu que a Zona Franca de Manaus se consolidasse como um pólo vital para a geração de empregos diretos e indiretos, além de fortalecer a arrecadação e a gestão dos recursos públicos.

Nos últimos anos, a ênfase na transparência e na eficiência administrativa tem sido um pilar importante da atuação da SUFRAMA. Através de parcerias com os governos estadual e federal, o órgão tem melhorado seus mecanismos de fiscalização, simplificando processos e, ao mesmo tempo, promovendo um ambiente de negócios seguro e atraente para investidores. Essa combinação de modernização, inovação e compromisso com o desenvolvimento regional tem sido fundamental para manter a competitividade da Zona Franca, num contexto de rápidas transformações econômicas e tecnológicas.

4. A REFORMA TRIBUTÁRIA

7

A Reforma Tributária do consumo no Brasil, materializada pela Emenda Constitucional nº 132/2024 (EC 132/24) e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 (LC 214/25), representa uma transformação significativa no sistema tributário nacional. Com

o objetivo de simplificar a estrutura tributária, aumentar a transparência e promover justiça fiscal. Um aspecto central dessa mudança é o período de transição entre o regime tributário anterior e o novo modelo, cuidadosamente planejado para minimizar impactos econômicos e facilitar a adaptação de contribuintes e administrações fiscais.

A reforma extinguiu tributos como o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS).

Em substituição, foram instituídos:

Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS): de competência federal, substitui o PIS e a Cofins.

Imposto sobre Bens e Serviços (IBS): de competência estadual e municipal, unifica o ICMS e o ISS.

Imposto cobrado sobre produtos industrializados (IPI):

- **Seletividade:** cobra-se mais imposto de produtos menos essenciais (como cigarro) e menos imposto de produtos mais necessários (como geladeira).
- **Não-cumulatividade:** evita-se que o imposto seja cobrado várias vezes na cadeia produtiva.

Imposto Seletivo (IS): incide sobre produtos e serviços específicos, especialmente aqueles prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

4.1 Período de Testes (2026-2028)

O primeiro período de transição ocorrerá entre 2026 e 2028. Durante essa fase, a CBS será implementada gradualmente para substituir o PIS e a Cofins. Já o IBS entrará em vigor com uma alíquota reduzida, permitindo sua testagem sem extinguir os tributos antigos.

Esse período tem o objetivo de possibilitar que contribuintes e administrações tributárias se familiarizem com o novo modelo, ajustando sistemas e processos. Como os tributos antigos continuarão em vigor, será possível comparar a arrecadação e avaliar possíveis ajustes necessários antes da implementação definitiva.

A convivência entre o modelo atual e o novo permitirá ajustes baseados na experiência prática, evitando erros estruturais e minimizando impactos negativos no mercado e na economia.

4.2. Implementação Gradual (2029-2032)

A segunda fase da transição, entre 2029 e 2032, prevê uma substituição progressiva dos tributos antigos pelo novo sistema. Nesse período:

- O IBS começará a ser cobrado de forma gradual;
- As alíquotas do ICMS e ISS serão reduzidas progressivamente;
- O novo modelo de arrecadação permitirá uma melhor distribuição da receita entre os entes federativos.

A transição gradual busca evitar impactos bruscos nos preços dos produtos e serviços, além de permitir que estados e municípios se ajustem à nova forma de arrecadação. Para mitigar perdas de receita, haverá um sistema de compensação financeira para os entes federativos que forem mais afetados.

4.3 Implementação Definitiva (2033)

A partir de 2033, o novo regime tributário será plenamente implementado. Os tributos antigos serão extintos, e o IBS e a CBS passarão a ser os únicos tributos sobre o consumo. Essa mudança representa um grande avanço na simplificação do sistema tributário brasileiro.

Apesar das vantagens, a transição trará desafios. Durante esse período, pode haver impactos sobre os preços de bens e serviços, afetando consumidores e empresas. Ademais, estados e municípios precisarão se adaptar à nova forma de arrecadação, ajustando seus orçamentos e políticas fiscais.

A proposta da Reforma Tributária é tornar o sistema mais transparente, eficiente e justo, garantindo maior previsibilidade para empresas e consumidores. A transição gradual é essencial para minimizar riscos e assegurar uma implementação bem-sucedida.

4.5 Zona Franca

Os incentivos da Zona Franca são baseados nos tributos que serão extintos pela reforma tributária, que logo foi alvo de preocupação dos parlamentares do Amazonas pela necessidade. De modo geral, as leis que instituíram o IBS e CBS, mantiveram os mecanismos necessários para manter o caráter competitivo, assegurando assim as áreas de livre comércio pelo ADCT, art 92-B:

Art. 92-B. As leis instituidoras dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal estabelecerão os mecanismos necessários, com ou sem contrapartidas, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus pelos arts. 40 e 92-A e às áreas de livre comércio existentes em 31 de maio de 2023, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos a que se referem os arts. 126 a 129, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *(Incluído por Emenda Constitucional nº 132 de 20/12/2023)*

Como meio de manter essa competitividade IPI que antes era pensado ser retirado, deve permanecer para manter o ideal da ZFM terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na zona franca de Manaus, ou seja, não receberam a tributação do IPI ou seja, previsto no art. 153, inciso IV da Constituição Federal, continuará sendo recolhido normalmente até 2026. A partir de 1º de janeiro de 2027, o IPI terá alíquotas reduzidas a zero em todo o território nacional, conforme estabelece o art. 126, inciso III, alínea “a” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A exceção será para produtos industrializados na ZFM e para contribuintes estabelecidos fora da ZFM que fabriquem produtos similares. Os detalhes desse novo IPI ainda serão definidos por lei complementar.

Além das leis complementares que tratam da reforma tributária, foram criados dois fundos: o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica e o Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia e do Amapá. Esses fundos são compostos por recursos da União e têm como objetivo compensar as perdas de arrecadação do ICMS que os estados da região poderão sofrer com a nova sistemática tributária.

Atualmente, ainda estão em discussão diversas garantias e salvaguardas para proteger os incentivos da Zona Franca de Manaus (ZFM). A proposta em análise prevê que os benefícios fiscais da ZFM sejam mantidos até o dia 5 de outubro de 2073. Entretanto, para usufruir desses benefícios, permanece a exigência de inscrição estadual na Suframa, e, no caso das indústrias, será necessário ter um projeto aprovado com processo produtivo básico (PPB).

Na prática, o novo modelo da reforma tributária manteve a lógica anterior: tanto o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) quanto a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) terão alíquota zero nas operações de fornecimento de produtos de outras regiões para dentro da ZFM. Isso significa que os incentivos fiscais continuam valendo nesse tipo de operação.

Com relação ao antigo ICMS, que era recolhido de forma antecipada, a reforma estabelece que agora será recolhido o IBS, com 70% da alíquota convertida em crédito presumido com exceção das indústrias incentivadas, que seguirão regras próprias.

Apesar da manutenção dos incentivos fiscais, qualquer mudança no modelo tributário representa uma ameaça para o mercado regional, especialmente diante da incerteza sobre como, de fato, funcionará a nova configuração após a reforma. Estamos diante de um cenário de transição, com um período de testes previsto, o que naturalmente gera instabilidade para quem pretende investir na região.

Além disso, a instalação e permanência de indústrias na Zona Franca de Manaus exige planejamento detalhado e o cumprimento de uma burocracia significativa, especialmente junto à Suframa e à Superintendência da Zona Franca. Nesse contexto, torna-se menos atrativo para uma empresa se estabelecer na região sem ter clareza sobre suas futuras receitas e despesas, o que aumenta o risco e pode afastar novos investimentos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No cenário contemporâneo, a Zona Franca de Manaus continua a ser um exemplo de desenvolvimento econômico na Amazônia, servindo de modelo para políticas públicas que aliam incentivos fiscais à promoção da industrialização. Entretanto, o ciclo de sucesso foi contemplado na atual reforma tributária com adaptações que exigem um equilíbrio delicado entre a manutenção dos incentivos que atraíram investimentos nas décadas anteriores e a criação de um ambiente mais sustentável e equitativo no longo prazo.

O modelo de incentivos fiscais e regimes tributários especiais implementados na ZFM foi e continua sendo decisivo para atrair investimentos. Esse ambiente favorável possibilitou a instalação de mais de 600 indústrias e a geração de milhares de empregos diretos e indiretos, contribuindo significativamente para a elevação do Produto Interno Bruto (PIB) do Amazonas. A política de incentivos não apenas compensou o investimento industrial na região, mas também impulsionou a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de competências locais, transformando a Zona Franca em um verdadeiro polo de inovação e competitividade.

O crescimento e a consolidação da ZFM evidenciam a importância de políticas públicas que alinhem incentivos fiscais à modernização industrial. Ao longo das décadas, a Zona Franca de Manaus passou por ciclos de expansão que levaram à diversificação dos setores produtivos e à inserção gradual do Amazonas em cadeias globais de produção. Essa evolução, que extrapola a mera instalação de indústrias, reflete a adaptação contínua do modelo face às mudanças econômicas e tecnológicas globais, mantendo seu caráter transformador no cenário nacional e internacional.

Neste contexto de reforma tributária com a recente aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2024, traz consigo novos desafios. A simplificação dos tributos e a unificação de impostos como o PIS, Cofins, ICMS e ISS em CBS e IBS, mas em especialmente no que diz respeito à manutenção dos incentivos fiscais que garantem sua competitividade, que será sustentada pelo IPI, que estava cotado para ser simplificado também. Por isso, é essencial acompanhar de perto os desdobramentos legislativos e regulamentares que definirão o futuro da Zona Franca no novo cenário tributário.

Portanto, mais do que nunca, é necessário durante esse período de transição que os agentes públicos, a sociedade civil e os empresários locais estejam atentos e engajados na defesa de um modelo que, mesmo com suas limitações, tem desempenhado papel vital na sustentação econômica da Amazônia. A preservação de seus benefícios e sua adequação à nova ordem tributária não devem ser vistas como privilégios, mas sim como instrumentos de justiça regional, equilíbrio federativo e preservação da floresta por meio do desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.* Altera o Sistema Tributário Nacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 21 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. *Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.* Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 16 jan. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 15 mar. 2025.

BECKER, K. B.; STENNER, C. *Um futuro para a Amazônia.* São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

DA SILVA, Joselito. Os ciclos econômicos da borracha e a Zona Franca de Manaus: expansão urbana e degradação das microbacias. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 6, e33611629103, 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i6.29103>. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/29103/25271/334505>. Acesso em: 10 abr. 2025.

GOVERNO DO BRASIL. *História da Zona Franca de Manaus.* Disponível em: <https://www.gov.br/suframa/pt-br/assuntos/historia-da-zona-franca>. Acesso em: 16 maio 2025.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (BRASIL). *Reforma Tributária: regulamentação.* Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria>. Acesso em: 15 mar. 2025.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (BRASIL). *Decreto-Lei nº 4.451, de 9 de julho de 1942.* Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4451-9-julho-1942-414643-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 maio 2025.

RAMOS, M. Zona Franca de Manaus completa 58 anos: modelo de desenvolvimento econômico e preservação ambiental. Disponível em: <https://portalnorte.com.br/noticias/amazonas/2025/02/28/zona-franca-de-manaus-completa-58-anos-um-modelo-de-desenvolvimento-economico-e-preservacao-ambiental/>. Acesso em: 16 maio 2025.

SILVA, José Lopes da. *Amazonas – do extrativismo à industrialização.* Manaus: Editora Valer, 2011. **ZONA FRANCA DE MANAUS.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/zona-franca-manaus.htm>. Acesso em: 16 maio 2025.

ZONA FRANCA DE MANAUS: o que é, história e importância. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/zona-franca-de-manaus/>. Acesso em: 16 maio 2025.